



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

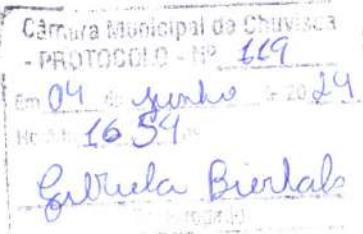
Ofício n.º 064/2024

Chuvisca/RS, 04 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 014/2024, que “Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 463/05”.

Atenciosamente,




Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Exma. Sr^a.
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 014/2024

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 014/2024, que “Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 463/05”.

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 1.327/21) foi alterado para constar que a Comissão de Sindicâncias será composta de três servidores efetivos, não havendo necessidade de que sejam servidores estáveis;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 463/05, que Institui a Comissão de Sindicâncias, ainda permanece com a antiga exigência de servidores estáveis;

Visando sanar contrariedade, apresenta-se o presente projeto de lei para adequar a disposição da Lei Municipal nº 463/05 às novas exigências para composição da Comissão de Sindicâncias.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2024.

Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 014/2024

"Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 463/05".

Art. 1º - Esta lei altera o art. 3º da Lei Municipal nº 463/05.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 463/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Comissão será constituída por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Decretos do Executivo, dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Administração.

Parágrafo Único: Caberá à autoridade competente a designação do Presidente da Comissão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2024.

Jôel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca